



**LEI MUNICIPAL Nº 914**, de 22 de abril de 2025.  
(Processo Legislativo nº. 07/2025)

**Dispõe Sobre a Criação do Programa Feira do Artesanato da Mulher Sãofelense.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação do Programa Feira do Artesanato da Mulher com objetivo de promover a inclusão e a valorização do trabalho das artesãs sãofelense, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar os trabalhos das mulheres.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Feira do Artesanato da Mulher:

I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;

II - contribuir com a cultura do artesanato, divulgando e comercializando produtos;

III - promover e divulgar eventos específicos para as mulheres artesãs;

IV - prestar apoio estratégico e permanente às artesãs, especialmente mediante promoção de qualificação profissional;

V - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

VI - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato no mercado;

VII - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VIII - o mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesãs em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

IX - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesãs, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

X - o acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesanal e do empreendedorismo artesanal.

**Art. 3º** Os produtos autorizados a serem comercializados na Feira do Artesanato da



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

Mulher de São Félix de Minas, serão os produzidos artesãos do Município, conforme cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** Entende-se para efeito desta lei como produtos artesanais aqueles oriundos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato de bordados, de crochê, de rendas, tecidos e congêneres, de variedades, das quitandas, das bebidas e comidas típicas da região, das plantas e flores naturais, dentre outros que possam ser comprovadas a origem, e ainda:

**Art. 5º** A realização e organização da Feira do Artesanato da Mulher, acontecerá em espaços públicos, praças, centros culturais e outros locais apropriados, definidos pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** O Município em colaboração com outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, poderão promover eventos, publicidades e eventos com o objetivo de difundir as ações para atender às mulheres artesãs para apoiar a realização da Feira do Artesanato da Mulher, bem como buscar incentivos financeiros e logísticos para sua execução.

**Parágrafo único.** A "Feira do Artesanato da Mulher", será realizada mensalmente, com edição especial na semana do dia 08 de março de cada ano, definido como "Dia Internacional da Mulher".

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá editar normas de regulamentação do que dispõe esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix de Minas - MG, 22 de abril de 2025.

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal nº 914 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de abril de 2025.

**ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER**  
Assessoria Jurídica